



Ana D. Muniz de Brito  
OFICIAL DO PROTESTO  
CPF: 918.769.584-72

## ESTATUTO

### ASSOCIAÇÃO CULTURAL PISADA DO SERTÃO

- Capítulo I - Da Natureza, Denominação, Sede, Duração e Fins
- Capítulo II - Dos Associados e Parceiros
- Capítulo III - Dos Órgãos de Administração
- Capítulo IV - Da Assembleia Geral
- Capítulo V - Do Conselho Diretor
- Capítulo VI - Do Conselho Fiscal
- Capítulo VII - Do Conselho Consultivo
- Capítulo VIII - Do Processo Eletivo
- Capítulo IX - Do Patrimônio e das Receitas
- Capítulo X - Das Disposições Gerais e Transitórias

09.318.585/0001-67  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
R. Taboão José Cândido Dantas, 65  
55 919-000 São J do Rio do Peixe-PB

EU,   
**Ana D. Muniz de Brito**  
OFICIAL DO PROTESTO

Registradora, EM 12/02/2021 DOU FÉ.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DATA 12/02/2021

AVERBAÇÃO

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Ana D. Muniz de Brito  
OFICIAL DO PROTESTO  
CPF: 918.769.584-72

**Artigo 1º** - A "ASSOCIAÇÃO CULTURAL PISADA DO SERTÃO", também designada como PISADA DO SERTÃO, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, nas áreas de cultura, educação e assistência social para crianças, adolescentes, jovens e suas famílias. A Associação Cultural Pisada do Sertão foi fundada em 11/05/2007. Está inscrita no CNPJ sob o nº 08.842.657/0001-08, registrada no Cartório do 2º Ofício Comarca de São João do Rio do Peixe, Registro sob nº de Ordem 601, Livro A/3 P/J, Folhas 142 em 11/05/2007, com foro jurídico na cidade de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba.

§ 1º - A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente, dentro do país, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º - Para todos os efeitos, as denominações ASSOCIAÇÃO, ASSOCIAÇÃO CULTURAL PISADA DO SERTÃO, PISADA e PISADA DO SERTÃO equivalem-se no texto do presente Estatuto.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL PISADA DO SERTÃO poderá usar o nome fantasia PISADA DO SERTÃO para sua sede.

§ 4º - A PISADA DO SERTÃO é uma entidade assistencial e será regida por este Estatuto, obedecendo a Lei 10.406/2002 - Código Civil e pela Legislação Normativa de Direito que lhe são aplicáveis.

**Artigo 2º** - A PISADA DO SERTÃO tem sede na cidade de Poço José de Moura Estado da Paraíba, na Rua Maria das Dores de Carvalho, complemento, térreo, 156 - Centro, CEP 58.908-000 podendo, a critério do Conselho Diretor, após aprovação da Assembleia Geral, instalar agências, sucursais, filiais, escritórios, representações, bem como associar-se a outras entidades de objetivos afins, em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º** - A PISADA DO SERTÃO tem prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º** - São finalidades voltadas a atividades de relevância pública e social da PISADA DO SERTÃO:

- I. Promover a cultura como um veículo de transformação e renovação de grupos sociais, através da participação ativa na dança, música, literatura, artes plásticas, teatro, cinema e outros;
- II. Promover a assistência social e o apoio à educação, por meio do atendimento direto, defesa e garantia de direitos e assessoramento, conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e os públicos por ela abrangidos;
- III. Promover a educação complementar e a inclusão econômica (empreendedorismo) para apoiar crianças, adolescentes, jovens e adultos em estado de vulnerabilidade social;
- IV. Promover a saúde e a qualidade de vida, desenvolvendo ações relacionadas à atenção à saúde, alimentação saudável, prática de exercícios físicos, práticas lúdicas e disseminação de informações relacionadas ao bem-estar físico e mental;
- V. Estimular, apoiar e promover a prática desportiva e paradesportiva de crianças, adolescentes e adultos, valorizando suas identidades e proporcionando a transformação de vidas utilizando o esporte;
- VI. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

09.318.585/0001-67  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
R. Tabela José Cavalcão Santos, 65  
58.908-000 São J. do Rio do Peixe-PB

2

EU,  Registradora, EM 12/02/2021 DOU FÉ.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DATA 12/02/2021

AVERBAÇÃO

Artigo 5º - Na busca do cumprimento de suas finalidades, a PISADA DO SERTÃO promover e apoiar, por conta própria ou em parceria as seguintes ações:

Ana D. Muniz de Brito  
OFICIAL DO PROTESTO  
CPF: 918.769.584-72

- I. Realizar atividades de caráter cultural;
- II. Promover a assistência social;
- III. Promover a proteção da infância, adolescência e família;
- IV. Promover a Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V. Amparar às crianças e adolescentes vulneráveis;
- VI. Assistir nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social;
- VII. Promover a educação gratuita;
- VIII. Promover o voluntariado;
- IX. Promover eventos, cursos, seminários e treinamentos nas áreas vinculadas aos seus objetivos estatutários, podendo cobrar por esses serviços das pessoas ou instituições que não fazem parte do seu público-alvo;
- X. Integrar suas atividades aos programas oficiais dos governos municipal, estadual e federal;
- XI. Promover o esporte alinhado aos princípios da inclusão social, favorecendo o processo de aprendizagem, desenvolvimento integral, diversidade e autonomia;
- XII. Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- XIII. Produzir e veicular programas educativos e culturais em Rádio comunitária ou via cabo, TV educativa, comunitária, digital, on-line e gravação de programas e filmes entre outras obras audiovisuais;
- XIV. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XV. Fomentar e promover ações e projetos sociais, educacionais, culturais e esportivos.
- XVI. Promover a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho com programas educativos e complementares e de geração de emprego e renda;
- XVII. Formular, coordenar e executar projetos e programas de incentivo ao estudo, ensaios educacionais e pedagógicos;
- XVIII. Editar e publicar obras de caráter educativo, científico, tecnológico, cultural e artístico;
- XIX. Promover a democratização dos direitos fundamentais inerentes às crianças e adolescentes;
- XX. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- XXI. Promover espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes;
- XXII. Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários a partir de uma cultura de paz;
- XXIII. Promover, executar e apoiar diretamente o turismo cultural regional;
- XXIV. Promover palestras, cursos, conferências, seminários, fóruns, estudos, debates, publicações, eventos culturais, turísticos, esportivos, científicos e de lazer que contribuam para o desenvolvimento da sociedade;
- XXV. Contribuir no desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas culturais, educacionais e sociais;
- XXVI. Implantar e implementar modelos de produção e formação de redes solidárias que valorizem os territórios como espaços de organização autônomos, inclusivos e participativos;
- XXVII. Promover a circulação de conhecimentos interdisciplinar no âmbito das relações científica, institucionais e culturais acerca do campo das áreas que atua.
- XXVIII. Promover formações e consultorias técnicas nas áreas de cultura, educação e assistência social para organizações públicas ou privadas.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos e finalidades, A PISADA DO SERTÃO poderá associar-se, firmar parcerias, estabelecer Termos de Colaboração, de Fomento, Acordos Cooperativos, intercâmbios, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais, ou particulares, tanto no Brasil quanto no exterior.

09.318.585/0001-67  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
RUA TABELA JOSE CARLINO DANTAS, 65  
12.919-000 São J. do Rio do Peixe/SP

EU,  Registradora, EM 12/02/2021 DOU FÉ.



§ 2º - A PISADA DO SERTÃO poderá contratar com terceiros em caráter temporário para a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com os seus objetivos.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, A PISADA DO SERTÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Único - A PISADA DO SERTÃO se dedica às suas atividades por meio de um programa focado em crianças, adolescentes, jovens e suas famílias da forma pela qual exerce suas atividades, estas podem ser por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 7º - A PISADA DO SERTÃO poderá ter um Regimento Interno que aprovado pelo Conselho Diretor disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 8º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - No exercício de suas finalidades beneficentes de assistência social, a PISADA DO SERTÃO presta serviços de forma continuada, planejada e permanente para os usuários e a quem deles necessitar, não fazendo, qualquer distinção ou discriminação política, de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, cor, credo religioso e condição social.

§ 1º - As gratuidades aplicadas pela Associação aos beneficiários ou usuários e a quem delas necessitar na área de assistência social serão realizadas levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social necessários para o seu reconhecimento e certificação pública, pautando-se pelo princípio da universalidade do atendimento.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E PARCEIROS

Artigo 9º - A PISADA DO SERTÃO é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo e benemérito.

I. É associado **FUNDADOR**, pessoa física presente na Assembleia Geral de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de dez (10) dias corridos após a Assembleia Geral de constituição.

II. É associado **EFETIVO**, são todos aqueles que, indicados/admitidos por associados, Diretores ou Conselheiros, e aceitos pela Assembleia Geral, ingressarem nos quadros sociais, submetendo-se às regras da Pisada e participando regularmente de suas atividades e objetivos sociais.

III. É associado **BENEMÉRITO**, a pessoa física ou jurídica que prestarem serviços relevantes a PISADA DO SERTÃO, não tendo direito a votar e ser votado (a) em quaisquer níveis da Associação. Este título deve ser proposto pelo Conselho Diretor e concedido pela Assembleia Geral.

§ 1º - O direito de votar e ser votado será exercido apenas pelos associados enumerados no caput, alíneas I e II (Fundador e Efetivo).

09.318.585/0001-67  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
R. Tabajara José Cândido Góes, 65  
55 310-000 São J do Rio do Peixe-PA

  
EU, Ana D. Muniz de Brito,  
OFICIAL DO PROTESTO  
CPF: 918.769.584-72

Registradora, EM 12/02/2021 DOU FÉ.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DATA 12/02/2021

AVERBAÇÃO

**Artigo 10** - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada ao Conselho Diretor, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se critérios de conveniência e oportunidade.

**Artigo 11** - São direitos dos associados:

- I. Formular conjuntamente as diretrizes gerais da Pisada do Sertão;
- II. Participar de todos os eventos abertos promovidos pela Pisada do Sertão;
- III. Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- IV. Eleger e ser eleito para os cargos da Associação;
- V. Deliberar sobre alterações estatutárias.

**Artigo 12** - São deveres dos associados:

- I. Acompanhar o plano de ação;
- II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Acatar as decisões do Conselho Diretor;
- IV. Zelar pelo cumprimento dos objetivos da Pisada;
- V. Zelar pelo patrimônio da Pisada;
- VI. Desempenhar com dedicação as tarefas ou os encargos para os quais foram eleitos ou designados;
- VII. Manter a ética em todas as suas atitudes;
- VIII. Manter conduta ilibada e desempenhar com zelo, probidade e lealdade as funções que lhes forem atribuídas por eleição ou designação;
- IX. Contribuir, decididamente, de todas as formas possíveis para o alcance do objetivo social, zelando pelo bom nome da Associação e comunicando o Conselho Diretor os fatos de interesse da mesma;

**Artigo 13** - A PISADA DO SERTÃO não admite voto por procuração e, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 14** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

**Artigo 15** - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
- c) difamação da Associação ou de seus associados;
- d) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- e) desvio dos bons costumes;
- f) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- g) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a Associação, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da PISADA DO SERTÃO.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos membros presentes.

5

EU,  Registradora, EM 12/02/2021 DOU FÉ.

ANA D. MUNIZ DE BRITO  
OFICIAL DO PROTESTO  
CPF: 918.769.584-72  
RUA TABELAÇÃO JOSÉ CANTINO DANTAS, 65, CENTRO - SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - Fone 83 3535-

Ana D. Muniz de Brito  
OFICIAL DO PROTESTO  
CPF: 918.769.584-72

09.318.585/0001-671  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
R. TABELAÇÃO JOSÉ CANTINO DANTAS, 65  
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PE



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DATA 12/02/2021

AVERBAÇÃO

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da Associação, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao Conselho Diretor.

**Artigo 16** - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **PISADA DO SERTÃO** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **PARCEIROS**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro associados da Associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

**Parágrafo Primeiro** - A categoria de **PARCEIROS** é composta pelas seguintes classes:

- a) **Contribuintes**: pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, por meio da doação de quantia financeira;
- b) **Apoiadores**: pessoas jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços;
- c) **Voluntários**: pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela organização, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

**Parágrafo Segundo** - Os **PARCEIROS** poderão ser afastados pelo Conselho Diretor na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Associação assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Diretor, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **PARCEIROS**.

**ARTIGO 17** - Os **PARCEIROS** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 18** - A **PISADA DO SERTÃO** é composta dos seguintes órgãos para sua administração, fiscalização e aconselhamento:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

**Parágrafo Único** - O exercício dos cargos do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não serão remunerados.

09.318.585/0001-67  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
R. Tabeão José Cândido Dantas, 65  
58.918.000 - São João do Rio do Peixe - PB

EU, Ana D. Muniz de Brito, Registradora, EM 12/02/2021 DOU FÉ.



CAPÍTULO IV  
DA ASSEMBLEIA GERAL

Ana D. Muniz de Brito  
OFICIAL DO PROTESTO  
CPF: 918.769.584-72

**Artigo 19** - A Assembleia Geral terá poderes deliberativos e normativos, sendo órgão supremo de decisão na forma deste estatuto e da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

**Artigo 20** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 de março para apresentação de Prestação de Contas e do Relatório de Atividades, Orçamento anual e Plano de Ação para o ano que iniciará, convocada pelo Diretor Executivo;
- b) Extraordinariamente, conforme a necessidade, sendo convocada pelo Diretor Executivo ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos e deveres, quites com as obrigações estatutárias.

**Artigo 21** - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar as contas;
- III. Aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária

**Artigo 22** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Decidir sobre alteração do Estatuto;
- II. Decidir sobre a extinção da Associação;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Estabelecer e decidir sobre alteração de valores das contribuições dos associados, proposta pelo Conselho Diretor;
- V. Impor as penalidades previstas no presente estatuto;
- VI. Resolver os casos omissos do presente estatuto;
- VII. Deliberar quanto à denúncia de prática ilegal pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo ou por um de seus membros;
- VIII. Destituir os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

**Artigo 23** - As convocações das Assembleias Gerais poderão ser realizadas da seguinte forma: por publicação nas mídias sociais e/ou meio eletrônico - e-mail e/ou imprensa local e/ou por fixação do edital no quadro de aviso da sede com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 24** - As deliberações das Assembleias Gerais quando não houver exigência de quórum especial poderão ser da seguinte forma: na primeira convocação com mínimo de metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos; na segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados; quando de alterações estatutárias ou destituição de administradores, será necessário em primeira convocação um mínimo de metade mais um. Na segunda convocação será necessário um mínimo de um terço (1/3) dos associados, com uma aprovação mínima de dois terços (2/3) dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

09.318.585/0001-67  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
R. Tabela José Cândido Dantas, 65  
12.919-000 São João do Rio do Peixe

EU, , Registradora, EM 12/02/2021 DOU FÉ.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DATA 12/02/2021

AVERBAÇÃO

**Parágrafo único** - Para as deliberações de destituir os administradores e alterar o estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especial convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 25** - Quando da votação de uma pauta em Assembleia Geral, todos os associados poderão participar, sendo que as regras de votação serão definidas pelo Presidente e com a aprovação da maioria dos associados fundadores e efetivos.

§ 1º - Quando da realização da Assembleia Geral, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão abertas a participação de todos os associados, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, mas o direito ao voto será apenas dos associados fundadores e efetivos.

#### CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

**Artigo 26** - O Conselho Diretor será constituído por:

- I. Diretor Executivo;
- II. Vice-Diretor Executivo;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Administrativo.

**Artigo 27** - Serão eleitos, a cada 4 (quatro) anos, os membros do Conselho Diretor entre os associados fundadores e efetivos, pessoa física, em pleno gozo dos seus direitos, podendo haver reeleição.

§ 1º - o Conselho Diretor tomará posse imediatamente após a eleição.

§ 2º - A PISADA DO SERTÃO poderá remunerar os membros de seu Conselho Diretor que efetivamente atuarem na gestão institucional, mediante aprovação da Assembleia Geral, desde que observe e cumpra os requisitos da legislação aplicável à remuneração de dirigentes.

§ 3º - A remuneração de dirigentes deverá observar os valores praticados pelo mercado da região correspondente a atuação da Pisada do Sertão, bem como o limite de 70% do teto salarial do serviço público federal.

**Artigo 28** - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Administrar a PISADA DO SERTÃO nos seus atos;
- II. Convocar assembleias;
- III. Montar planos de trabalho;
- IV. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto e as decisões tomadas em Assembleia;
- V. Elaborar e aprovar o regimento interno o qual normatizará os dispositivos estatutários e os sistemas administrativo-organizacional e financeiro-contábil, bem como a administração de seus recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos.
- VI. Aprovar o quadro de pessoal e sua remuneração;
- VII. Decidir sobre matéria de administração não constante deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VIII. Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário;
- IX. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- X. Nomear os membros do Conselho Consultivo.

09.318.585/0001-671  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
R. Tabela José Cândido Dantas, 65  
[88 910-000 São João do Rio do Peixe-PE]

EU,  Registradora, EM 12/02/2021 DOU FÉ.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DATA 12/02/2021

AVERBAÇÃO

**Parágrafo Único.** O Conselho Diretor se reunirá, a cada três meses ou quando necessário;

**Artigo 29 - Compete ao Diretor Executivo:**

- I. Representar A **PISADA DO SERTÃO** judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.

**Artigo 30 - Compete ao Vice-Diretor Executivo:**

- I. Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo.

**Artigo 31 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Executivo, assinando em conjunto com este as liberações de pagamentos;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VI. Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Executivo;
- VII. Emitir cheques e requisitar talões de cheques e autorizar transferências de valores, em conjunto com o Diretor Executivo;
- VIII. Autorizar aplicações financeiras em conjunto com o Diretor Executivo;

**Artigo 32 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da Associação, realizando a comunicação integrada, divulgação da associação, de seus trabalhos, projetos e abertura de novas frentes de trabalho
- III. Manter organizada a Secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- IV. Participar do planejamento e coordenação de ações envolvendo as atividades finalísticas da Associação;

#### CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

09.318.585/0001-67  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
R. Tabela José Cândido Dantas, 65  
18.910-000 São J. do Rio do Peixe-PE

**Artigo 33 -** O Conselho Fiscal é composto por até três (3) membros e um (1) suplente, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, pessoa física, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor, com direito a reeleições, sendo composto de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término. Em caso de vacância de mais de um membro a Assembleia Geral elegerá o suplente que assumirá o mandato até o seu término.

§ 2º - Serão inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- I. Os membros que tenham mandatos vigentes em qualquer outro cargo da Instituição;

EU,  Registradora, EM 12/02/2021 DOU FÉ.



- II. Os membros que tenham qualquer tipo ou nível de parentesco com os membros do Conselho Diretor;
- III. Os membros que tenham exercido cargos do Conselho Diretor no mandato anterior.

§ 3º - O suplente será convocado para as reuniões e na ausência do efetivo, terá direito a voto.

**Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Artigo 35 - Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete:**

- I. Presidir reuniões e assembleias;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal,
- III. Representar o Conselho Fiscal perante Conselho Diretor.

**Artigo 36 - Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal compete:**

- I. Substituir o Presidente do Conselho Fiscal nas faltas e impedimentos;
- II. Secretariar as reuniões e assembleias;
- III. Priorizar a avaliação de ações administrativas.

**Artigo 37 - Ao Secretário compete:**

- I. Substituir o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, nas faltas e impedimentos;
- II. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

**Artigo 38 - O Conselho Fiscal poderá sugerir a contratação de serviços de terceiros para realizar auditoria, assessoria ou consultoria para fornecer relatórios de avaliação dos programas, projetos e aspectos contábil e financeiro, desde que aprovado previamente pela Assembleia Geral no que se refere aos recursos a serem gastos.**

**Artigo 39 - Em caso de renúncia de quaisquer membros do Conselho Fiscal, ficará o mesmo obrigado a apresentar relatório de suas responsabilidades e atividades aos demais membros até a data do pedido de renúncia.**

**Artigo 40 - A prestação de contas da Pisada observará no mínimo:**

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileira de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões de débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição da República.

**Art. 41 - Os registros contábeis demonstrarão com exatidão as operações financeiras e patrimoniais da Associação.**

Ana D. Muniz de Brito  
OFICIAL DO PROTESTO  
CPF: 918.769.584-72

09.318.585/0001-671  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
R. Tabeleão José C. Araújo Dantas, 65  
58.910-000 - São João do Rio do Peixe - PB

EU, Ana D. Muniz de Brito, Registradora, EM 12/02/2021 DOU FÉ.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DATA 12/02/2021

AVERBAÇÃO

§ 1º - A Pisada do Sertão manterá registro de todo seu patrimônio.

§ 2º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Ana D. Muniz de Brito  
OFICIAL DO PROTESTO  
CPF: 918.769.584-72

#### CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 42** - O Conselho Consultivo poderá ser nomeado pelo Conselho Diretor quando oportuno, composto por até seis (6) membros, pessoas físicas, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

**Artigo 43** - O Conselho Consultivo deverá ser composto por pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com as atividades da **PISADA DO SERTÃO**, e seus membros poderá participar das reuniões do Conselho Diretor sempre que convocados ou uma vez por ano.

**Artigo 44** - Compete ao Conselho Consultivo prestar orientação, aconselhamento, consultoria junto ao Conselho Diretor em seus trabalhos, fornecendo informações e pareceres sobre qualquer tema condizente à organização, bem como fazendo recomendações e emissão de pareceres não vinculativos além de contribuir na elaboração, condução e implementação de ações, campanhas e projetos.

#### CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELETIVO

**Artigo 45** - Os cargos eletivos para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, pessoas físicas, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 46** - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral ordinária da seguinte forma: serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia Geral de eleição que não sejam candidatas; um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário; para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho; a votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, os votos serão depositados em uma uma lacrada, exposta na mesa do presidente; encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos, após a contagem será proclamada a chapa eleita.

**Artigo 47** - As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **PISADA DO SERTÃO**, com antecedência mínima de sete (7) dias corrido da Assembleia Geral de eleição.

**Artigo 48** - Para impugnação de chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito até dois (2) dias corridos após a Assembleia Geral e deverá ser protocolado junto à secretaria da **PISADA DO SERTÃO**.

**Artigo 49** - A solicitação da impugnação será encaminhada para o Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo único** - A comissão terá o prazo máximo de sete (7) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

09.318.585/0001-67  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
R. TABELIÃO JOSE CANDIDO DANTAS, 65  
15.916-000 - São J. do Rio do Peixe-PE

EU, **Ana D. Muniz de Brito**  
OFICIAL DO PROTESTO

Registradora, EM 12/02/2021 DOU FÉ.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DATA 12/02/2021

AVERBAÇÃO

**Artigo 50** - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até uma Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser realizada no prazo máximo de noventa (90) dias corridos a partir da data do parecer confirmando a impugnação.

**Artigo 51** - A posse da chapa eleita ocorrerá na data da Assembleia Geral de eleição.

Ana D. Muniz de Brito  
OFICIAL DO PROTESTO  
CPF: 918.769.584-72

#### CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Artigo 52** - O patrimônio da **PISADA DO SERTÃO** será constituído de bens móveis ou imóveis, a ela pertencentes, ou que vierem a serem adquiridas por compra, doação ou legado, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, devendo ter registro contábil.

**Artigo 53** - Em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, educação infantil e assistência social.

**Artigo 54** - A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio da **PISADA DO SERTÃO**, com o objetivo de gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

**Parágrafo Primeiro** - O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo Segundo** - O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro** - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da **PISADA DO SERTÃO** e alocados em contas contábeis distintas.

**Parágrafo Quarto** - Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo Patrimonial, o Conselho Diretor poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

**Artigo 55** - Constituem receitas da **PISADA DO SERTÃO**:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Anuidades, auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- III. Doações e legados;
- IV. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Receitas de prestação de serviços;
- VII. Receitas de comercialização de produtos e serviços, bem como de direitos autorais e/ou propriedade intelectual;
- VIII. Apoio cultural e veiculação de programas e comerciais na rádio e TV educativa;
- IX. Campanha de arrecadação de recursos, tais como: incentivos a doações de pessoa física e jurídica, vendas de produtos e serviços, publicações, etc.
- X. Realização de bazares, eventos, bingos, animação de festas infantis entre outros;

09.318.585/0001-67  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
R. Tabelião José Cândido Dantas, 65  
15.916-000 - São J. do Rio do Peixe-PB

12

Ana D. Muniz de Brito  
OFICIAL DO PROTESTO  
CPF: 918.769.584-72

Registradora, EM 12/02/2021 DOU FÉ.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DATA 12/02/2021

AVERBAÇÃO

- XI. Prestação de serviço artístico, cultural, educativo e social para organizações públicas e/ou privadas;
- XII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XIII. Receitas de produção,
- XIV. Renúncia, incentivo fiscal e subvenções,
- XV. Projetos financiados por organismos nacionais ou internacionais.
- XVI. Recursos financeiros;
- XVII. Valores captados em fundos públicos, tais como: FIA, Lei Rouanet, dentre outros.
- XVIII. Valores provenientes de transações penais.

Ana D. Muniz de Brito  
OFICIAL DO PROTESTO  
CPF: 918.769.584-72

§ 1º - Todas as receitas serão aplicadas integralmente no País e exclusivamente na manutenção dos objetivos da **PISADA DO SERTÃO**.

§ 2º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da **PISADA DO SERTÃO**, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 56-** Para extinção da **PISADA DO SERTÃO**, o processo consistirá em: convocar uma Assembleia Geral extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local, deliberar com dois terços dos presentes, com a resolução da extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição/pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da extinta.

**Artigo 57 -** Em casos constatados de problemas de conduta ética ou mau uso do nome da **PISADA DO SERTÃO** por parte do associado Fundador e/ou Efetivo, o Conselho Diretor poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 58 -** A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, dentro do período de 30 (trinta) dias, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 59 -** Quando da vacância nos cargos do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, deverá ser complementada a nomeação na Assembleia Geral subsequente.

**Artigo 60 -** A admissão, suspensão, exclusão e demissão de um associado contribuinte será descrita no Regimento Interno.

**Artigo 61 -** Para celebração das parcerias previstas na Lei 13.019/2014, a Instituição deverá possuir:

- I. No mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União;
- II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

09.313.585/0001-67  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
R. Tabelaio José Cândido Dantas, 65  
58.919-000 São João do Rio do Peixe-PB

EU, Ana D. Muniz de Brito, Registradora, EM 12/02/2021 DOU FÉ.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DATA 12/02/2021

AVERBAÇÃO

III. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 62 - Fica expressamente proibida a vinculação de atividade político partidária das atividades da Associação e de seus dirigentes e conselheiros, bem como o uso dos seus bens e instalações para este fim.

Artigo 63 - Revogadas as disposições em contrário, o presente estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, entra em vigor na data de sua aprovação.

Prova de José de Moura-PB, 05 de fevereiro de 2021.

*Alicia Chagas dos Santos*  
Diretora Executiva  
Alicia Chagas dos Santos

*Maria Layany Anacleto*  
Maria Layany Anacleto  
OAB/PB 25.420

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
REGISTRO DE PROTESTO, TÍTULOS E EMPENDIMENTOS E PESSOA JURÍDICA  
Registro nº 3159 Livro 04 Fols 907  
Protocolo nº 2156 Fols 907  
Indicador Personal nº 2153 Fols 906  
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB Em 12/02/2021

*Maria Layany Anacleto*  
Advogada  
OAB-PB 25.420

09.318.585/0001-67  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
R. TABELIÃO JOSE CANDIDO DANTAS, 65  
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
RUA TABELIÃO JOSE CANDIDO DANTAS, 65-CENTRO  
Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de ALICIA CHAGAS DOS SANTOS e MARTA LAYANY ANACLETO. Em test. de verdade. Dou fe. SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB, 12/02/2021.  
ANA DANTAS MUNIZ DE BRITO  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B-AK737982-DF43  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

09.318.585/0001-67  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
R. TABELIÃO JOSE CANDIDO DANTAS, 65  
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

*Ana D. Muniz de Brito*  
EU, **Ana D. Muniz de Brito**, Registradora, EM 12/02/2021 DOU FÉ.  
OFICIAL DO PROTESTO  
RUA TABELIÃO JOSE CANDIDO DANTAS, 65, CENTRO - SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - Fone 85  
CPF: 918.769.584-72

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
Tipo Normal A  
Registro de Pessoas Jurídicas  
**ALC88626-GJ1G**  
Confira os dados do ato em:  
<https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emolumentos R\$: 439,58  
FARPEN R\$: 5,67 FEPJ R\$: 0,00